

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	07030001092/18	06/12/2018 08:13:31	NUCLEO PARACATÚ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00080360-1 / AIRTON JOSÉ RODRIGUES	2.2 CPF/CNPJ: 182.415.811-49	
2.3 Endereço: RUA TEÓFILO DE DEUS, 181	2.4 Bairro: ROSÁRIO	
2.5 Município: CARMO DO PARANAIBA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.840-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00080360-1 / AIRTON JOSÉ RODRIGUES	3.2 CPF/CNPJ: 182.415.811-49	
3.3 Endereço: RUA TEÓFILO DE DEUS, 181	3.4 Bairro: ROSÁRIO	
3.5 Município: CARMO DO PARANAIBA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.840-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Buriti	4.2 Área Total (ha): 260,4891		
4.3 Município/Distrito: PARACATU	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 14268	Livro: 02	Folha: 13789	Comarca: PARACATU
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 309.600	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.075.200	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 31,25% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Ferrado	260,4891
Total	260,4891
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	24,4274
Infra-estrutura	3,2645
Pecuária	143,0772
Agricultura	88,0000
Outros	1,7200
Total	260,4891

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.9.3 Reserva Legal em imóvel receptor				
5.9.3.1 Área da RL (ha): 58,0000		5.9.3.2 Data da Averbação: 25/04/2019		
5.9.3.3 Denominação do Imóvel receptor: FAZ. PANTANO				
5.9.3.4 Município: PARACATU		5.9.3.5 Numero no INCRA: 443.239.012.742-3		
5.9.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 23.933		Livro: 02	Folha:23.522 Comarca: PARACATU	
5.9.3.7 Bacia Hidrográfica: rio São Francisco				
5.9.3.8 Bioma: Cerrado		5.9.3.9 Fisionomia: Flo. Omb. Subm. Prim		
5.9.3.10 Coordenada plana (UTM)	X(6): 314300	Datum	Fuso	
	Y(6): 8099900	SIRGAS 2000 / W	23K	
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			9,4600	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		180,0000	un	
Reg. Reserva Legal - Compensação - Portaria 204		58,4000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		180,0000	un	
Reg. Reserva Legal - Compensação - Portaria 204		58,4000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			75,4000	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Outro - Pastagens com ocorrência de árvores isoladas nativas vivas			17,0000	
Cerrado			58,4000	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	308.489	8.075.040
Reg. Reserva Legal - Compensação - Portaria 204	SIRGAS 2000	23K	314.297	8.099.609
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Agricultura			17,0000	
Nativa - sem exploração econômica	REG. RESERVA LEGAL - COMPENSAÇÃO		58,4000	
Total			75,4000	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		251,35	M3	
ACHAS/MOIRAO OUTRAS ESPECIES		73,80	DZ	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: vulnerabilidade natural média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

O processo encontra-se devidamente formalizado conforme determina a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, bem como de acordo com as orientações gerais emanada pelos setores competentes.

Instrui o presente processo o plano simplificado de utilização pretendida – PSUP, que atendeu as determinações contidas nos anexos da referida Resolução, trazendo em resumo informações sobre o seguinte: objetivo e justificativas da intervenção, caracterização do empreendimento, análise dos impactos ambientais prováveis e propostas mitigadoras, cronograma de execução das operações de exploração.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Processo: 07030001092/18

Data da formalização: 05/12/2018

Data da vistoria: 27/03/2019

Pedido de informação complementar: 27/03/2019

Atendimento do pedido IC: 25/04/2019

Data da emissão do parecer técnico: 29/04/2019.



2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a viabilidade de atendimento da solicitação de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas em uma área de 17,00 hectares, onde pretende suprimir 180 árvores e da compensação de reserva legal de uma área de 38,40 ha.

A pretensão do requerente é para ampliação da atividade de culturas anuais, onde a prática adotada será a irrigação por meio de pivô central.

Há também a requisição da regularização ambiental da reserva legal do empreendimento, uma vez que o imóvel possui déficit de reserva legal, e a regularização se dará por meio da compensação da área de reserva legal em outra propriedade de mesma titularidade.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Buriti, localizada no Município de Paracatu-MG, possui uma área total de 275,3021 ha equivalente a 5,51 módulos fiscais. Possui como ponto de referência a coordenada geográfica em UTM 23K 308377 (X) e 8075562 (Y), Datum WGS 84, Zona 23K.

Trata-se de um imóvel rural encravado sobre o Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomias o Cerradão e Mata de Galeria. O solo é predominante formado pelo Latossolo vermelho amarelo. Quanto ao relevo varia de plano a suave ondulado.

Quanto aos recursos hídricos, o imóvel é margeado pelos Córregos Santo Aleixo e Buriti, sendo que o Córrego Buriti tem sua nascente dentro do perímetro do imóvel e existe um pequeno barramento. Há uma captação de água no Córrego Santo Aleixo. As suas áreas de preservação permanentes estão no geral preservadas.

A atividade econômica desenvolvida atualmente na propriedade é a pecuária bovina e a agricultura irrigada, sendo a segunda atividade a principal.

As atividades realizadas após classificação das atividades segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como informados pelo requerente indicam que as atividades são não passíveis de licenciamento ambiental.

Em consulta ao IDE SISEMA, constatou-se o seguinte critério locacional de classificação do empreendimento: Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.

Não foi identificada a fragmentação do empreendimento, considerando-se as características locais tais como confrontantes distintos, unidades produtivas contíguas e imagens de satélite que indicam tratar-se de empreendimento único.

3.1 Reserva legal

A propriedade, na qual se pretende realizar a intervenção, sob matrícula nº 14.268, não possui reserva legal averbada e nem há remanescente de vegetação nativa o suficiente para compor o correspondente a área mínima de 20% da área total do imóvel. Todos os remanescentes de vegetação nativa na propriedade somam apenas 3,08 ha. Desta forma o empreendimento está com déficit de área de reserva legal e o empreendedor está pleiteando a regularização por meio da compensação de reserva legal, conforme previsto na lei estadual 20.922/2013, como segue:

Estadual 20.922/2013 em seu Artigo 38: O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel regularizará sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes:

- I - permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;
- II - recompor a Reserva Legal;
- III - compensar a Reserva Legal.

§ 5º - A compensação de que trata o inciso III do caput deverá ser precedida da inscrição da propriedade ou posse rural no CAR e será feita, isolada ou conjuntamente, mediante:

IV - cadastramento de outra área equivalente e excedente à Reserva Legal em imóvel de mesma titularidade ou adquirida em imóvel de terceiro, com vegetação nativa estabelecida, em regeneração ou recomposição, desde que localizada no mesmo bioma.

§ 6º A área a ser utilizada para compensação deverá:

- I - ser equivalente em extensão à área de Reserva Legal a ser compensada;

II - estar localizada no mesmo bioma da área de Reserva Legal a ser compensada;

E assim, o requerente supracitado propõe que o déficit da área de reserva legal da Fazenda Buriti, matrícula, nº 14.268 seja compensada na Fazenda Pantano, matrícula, nº 23.933, ambas as matrículas são de mesma titularidade.

Imóvel denominado Fazenda Pantano, encontra-se localizado no Município de Paracatu- MG, sob a matrícula nº 23.933, livro 2, e folha 23.522, com área total registrada na matrícula de 73,00 ha. A mesma está encravada sobre o bioma Cerrado, tendo com fitofisionomia o cerrado stricto sensu. A sua reserva legal encontra-se averbada na matrícula sob o AV-5-23.933 protocolada em 30/04/2014, com área de 14,60 ha, divididas em duas glebas com as seguintes demissões: 6,03,39 e 8,56,61 ha. O remanescente de vegetação nativa desta propriedade é de 58,4 ha, e a mesma está sendo proposta para compensação do déficit da propriedade com matrícula nº 14.268. O grau de preservação e conservação e satisfatório e garante a sustentabilidade e o equilíbrio ecológico biótico e abiótico além de ser garantia de sobrevivência dos recursos hídricos da propriedade. O relevo é bastante ondulado. Ambas as propriedades estão cadastradas junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR e encontram-se situada no mesmo bioma e possuem a mesma titularidade, fatores esses que permitem a avaliação da compensação proposta.

3.2 Áreas de Preservação permanente

A propriedade possui áreas de preservação permanente e estão localizada nas margens do Córrego Buriti e do Córrego Santo Aleixo, totalizando uma área de 9,46 ha, a mesma foi cadastrada no cadastro Ambiental Rural (CAR).

A grande maioria das áreas de preservação permanentes estão isoladas das demais áreas utilizadas na pecuária bovina. Não ocorrerão novas intervenções em APP considerando as características do projeto.



3.3 Utilização de Recursos hídricos

No empreendimento ocorrer à utilização de recursos hídricos, devidamente outorgados por meio da portaria nº 02706/2018 e Portaria n ° 02948/2018.

As referidas outorgas permitem a utilização dos recursos hídricos em área total de 123,7 hectares, estando de acordo com o projeto requerido.

No empreendimento não ocorrerá a utilização de recursos hídricos de imediato, uma vez que já há a prática da atividade de agricultura de sequeiro na área, mas há a intenção de implantação da atividade de culturas anuais irrigada, meio de pivô central.

4- Das Intervenções Requeridas

Trata-se de um requerimento para intervenção ambiental, requerendo o corte de 180 árvores nativas isoladas vivas em meio a pastagem, distribuídas em uma área de 17,00 ha.

O solo área requerida é predominante latossolo vermelho amarelo profundo e o relevo é plano a levemente ondulado. A área apresenta as características propícias para a atividade pleiteada.

Rendimento Lenhoso:

Conforme análise do senso florestal apresentado no processo e levantamento em campo, o volume total estimado para estas árvores isoladas é de 251,35 m³ de lenha nativa e 73,8 DZ de achas que corresponde a 36,89 m³ de achas.

Na área requerida está previsto a supressão de 35 árvores de Pequi (Caryocar brasiliense), espécie protegida por lei. A supressão dos mesmos acarretará a imposição de condicionantes para compensação, conforme preconiza a lei.

O pequi, árvore da espécie Caryocar brasiliense, este foi declarado como sendo de preservação permanente, somente podendo ser abatido em situações especiais, vide artigo 1º e 2º:

Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequi (Caryocar brasiliense).

Art. 2º A supressão do pequi só será admitida nos seguintes casos:

I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequi, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

Analisando o motivo pelo qual foi feita a solicitação de supressão das árvores protegidas verificou-se que a requisição enquadra na situação passível de autorização, que é o fato de se trata de uma área rural antropizada até 22 de julho de 2008.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Considerando as informações prestadas anteriormente constato a viabilidade ambiental do projeto apresentado, sendo possível o deferimento do pedido de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em número de 180 e da regularização da reserva legal do imóvel.

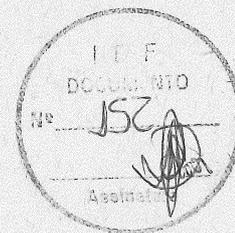
Não se constatou nenhum impedimento técnico ou legal que inviabilize o pleito requerido.

6. Conclusão:

Assim, opino pelo DEFERIMENTO dos pleitos do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de Janeiro de 2018.

7. Medidas Mitigadoras

- Preservar as espécies imunes de corte;
- Implantação de práticas de conservação de solo e água;
- Preservação da flora e fauna;
- Proibir a caça e a pesca dentro da propriedade;
- Preservar as áreas de preservação permanentes e de reserva legal da propriedade;
- Preservar as espécies protegidas por lei;
- Não fazer uso de fogo sem autorização da SUPRAM;
- Entre outras medidas que julgarem necessárias para minimizá-las os impactos ambientais.



8. Condicionantes

-Apresentar no Núcleo de Apoio Regional de Paracatu- NAR - Proposta de compensação florestal de que trata o art. 2º, da Lei nº 9.743/1988, alterado pela Lei nº 20.308/2012, na proporção de 3/1 espécies por árvore abatida de Ipê-Amarelo (um total de 21 mudas). Para o plantio das mudas e sementeira deverá ser apresentado Projeto Técnico de Compensação, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, contemplando a implantação, manutenção e localização das mudas, com cronograma executivo e monitoramento pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos. Cumprir integralmente após apreciação do NAR. Prazo: 120 dias da emissão do DAIA;

-Realizar o cercamento das áreas de preservação permanente e de reserva legal onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas, no prazo de 120 dias a partir do recebimento do documento autorizativo de intervenção ambiental (DAIA);

- O presente documento autorizativo para intervenção ambiental - DAIA somente produzirá seus efeitos se acompanhado da competente outorga para o uso dos recursos hídricos, nos termos do §2º do artigo 26 do decreto 47.383 de 02/03/2018.

9. Validade da DAIA

A validade do Documento Autorizativo Para Intervenção Ambiental – DAIA é de 24 meses.

É o parecer.

- Preservar as espécies imunes de corte; Implantação de práticas de conservação de solo e água; Preservação da flora e fauna; Proibir a caça e a pesca dentro da propriedade; Preservar as áreas de preservação permanentes e de reserva legal da propriedade;
- Preservar as espécies protegidas por lei; Não fazer uso de fogo sem autorização da SUPRAM;
- Entre outras medidas que julgarem necessárias para minimizá-las os impactos ambientais.

-Apresentar no Núcleo de Apoio Regional de Paracatu- NAR - Proposta de compensação florestal de que trata o art. 2º, da Lei nº 9.743/1988, alterado pela Lei nº 20.308/2012, na proporção de 3/1 espécies por árvore abatida de Ipê-Amarelo (um total de 21 mudas). Para o plantio das mudas e sementeira deverá ser apresentado Projeto Técnico de Compensação, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, contemplando a implantação, manutenção e localização das mudas, com cronograma executivo e monitoramento pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos. Cumprir integralmente após apreciação do NAR. Prazo: 120 dias da emissão do DAIA;

-Realizar o cercamento das áreas de preservação permanente e de reserva legal onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas, no prazo de 120 dias a partir do recebimento do documento autorizativo de intervenção ambiental (DAIA);

- O presente documento autorizativo para intervenção ambiental - DAIA somente produzirá seus efeitos se acompanhado da competente outorga para o uso dos recursos hídricos, nos termos do §2º do artigo 26 do decreto 47.383 de 02/03/2018.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DANILO DIAS DE ARAUJO - MASP: 13806153

Daniilo Dias de Araújo
Gestor Ambiental
Masp. 1.380.615-3

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 27 de março de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

